



PARECER Nº 010/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “altera a natureza da despesa relacionada no art. 1º da Lei Municipal nº 8.679, de 20 de dezembro de 2019, em que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, na Secretaria Municipal de Educação, e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe corrigir incorreção na indicação da natureza da despesa a ser satisfeita com os recursos decorrentes de despesas cuja execução havia sido anteriormente cancelada.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposição tem como objetivo corrigir previsão constante da Lei Municipal nº 8.679/19, tendo em vista que por erro formal foi indicado o elemento de despesa 3.1.90.08.00, sendo o correto o elemento de despesa 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor. Sustenta ainda que essa alteração faz-se exigível para permitir a criação de dotação no orçamento vigente objetivando a satisfação de exigência da EC nº 103/19 (Reforma da Previdência) que estabelece a obrigatoriedade de assunção pelos Municípios do pagamento pelos afastamentos remunerados de servidores ativos antes atribuída aos institutos de previdência.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 005/2020.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 005/2020